

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 183

DE 12 DE JULHO DE 2023

Excelentíssimo Senhor,

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que ***Institui a gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.***

O objeto da presente Lei Complementar é dar cumprimento à gratificação decorrente do art. 145, § 5º, da Lei nº 417/2023, qual seja o Estatuto e o Regime Jurídico dos servidores integrantes dos quadros de pessoal da Administração Pública do Município de Araçoiaba da Serra – SP.

Esta gratificação será devida somente aos servidores efetivos, os quais serão designados para integrarem e participarem efetivamente das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Cabe destacar que as atividades realizadas pelos integrantes dessas comissões exigem constante atualização na legislação referente às normas relativas aos procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Sendo assim, as funções dos integrantes dessas Comissões exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

Por fim, para a instituição dessas gratificações, foi considerada a grande demanda de processos, o trabalho técnico executado e a exigência de profunda análise de processos, além de reconhecer e



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos servidores que integram essas comissões.

Importante destacar que o presente projeto de lei complementar segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Outrossim, aproveito para enviar anexo ao referido projeto de lei complementar, o estudo do impacto orçamentário referente ao aumento da despesa, e declaro para os devidos fins que o presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos no art. 16, II da LRF.

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar vez que a propositura se revela de interesse público.

Com nossos mais elevados protestos de estima e apreço.

Araçoiaba da Serra, 12 de julho de 2023.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos

15 3281-7072 | www.aracoiaba.sp.gov.br | juridico@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2023

DE 12 DE JULHO DE 2023

“Institui a gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado para participar como integrante em Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, fará jus a gratificação.

§ 2º. A gratificação cujos valores encontram-se definidos no § 4º, será paga aos integrantes das comissões permanentes por sindicância ou processo administrativo disciplinar concluído, independente do período de duração compreendido entre a data da portaria de instauração e a decisão final.

§ 3º. A gratificação por integrar Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor após a conclusão do respectivo processo, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo

Relatório Conclusivo.

§ 4º. A gratificação será paga, conforme os valores constantes nos quadros abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
PRESIDENTE	R\$ 1.000,00
MEMBRO	R\$ 500,00
SECRETÁRIO	R\$ 200,00

PROCESSO DE SINDICÂNCIA	
FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
PRESIDENTE	R\$ 1.000,00
MEMBRO	R\$ 500,00
SECRETÁRIO	R\$ 200,00

§ 5º. Os valores mencionados acima serão reajustados anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os servidores públicos serão designados por meio de portaria para o desempenho dos trabalhos.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 3º. O valor recebido a título de gratificação por participação das Comissões não será incorporado na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 12 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Assuntos Jurídicos

15 3281-7072 | www.aracoiaba.sp.gov.br | juridico@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

	163.626.778,06	170.830.100,00	171.143.368,72	177.390.101,68	183.155.279,98
--	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

V - DESPESA COM PESSOAL FIXADA E DOS ULTIMOS 12 MESES ATUALIZADA

Descrição	Ex.Ant.	ORÇADO/2023	2023	2024	2025
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	52.698.787,77	59.271.800,00	58.890.419,64	61.039.919,96	63.023.717,36
Contratação Temporária			-	-	-
Terceirização de Mão de Obras (Art. 18, par. 1º da LRF)	1.923.245,99	1.745.000,00	2.369.452,16	2.455.937,16	2.535.755,12
Encargos Sociais	10.845.832,43	11.253.800,00	10.862.112,87	11.258.579,99	11.624.483,84
Aposentadoria, Pensionistas e Outros Benefícios da Previdência	70.354,34	72.800,00	77.254,96	80.074,77	82.677,20
Outras Despesas e Obrigações (Variáveis)			-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores			-	-	-
Sentenças Judiciais	1.819.263,98	1.900.000,00	-	-	-
(-)Despesas não Computadas (art.19, § 1º da LRF)	1.819.263,98	1.900.000,00	1.954.745,89	2.026.094,11	2.091.942,17
Incentivo a Demissão Voluntária, indenizações trabalhistas		-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	1.819.263,98	1.900.000,00	1.954.745,89	2.026.094,11	2.091.942,17
Despesas com Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					
Despesa Líquida C/ Pessoal (IV) = (I+II+III)	65.538.220,53	72.343.400,00	70.244.493,74	72.808.417,76	75.174.691,34
Redução da Gratificação dos Advogados	-	-	-	-	-
% s/ RCL da Apuração da Despesa c/ Pessoal (A)	40,05	42,35	41,04	41,04	41,04
Impacto de Estudos Anteriores (B)			5,63	6,21	6,15
% s/ RCL Contendo a Variação Percentual de Estudos Anteriores (A+B)			46,67	47,25	47,19
Total da Despesa c/ Pessoal (C)			79.879.865,40	83.824.343,08	86.438.741,06

VI - DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO

Descrição	Custo Total	% de Atualização	Salário Corrigido			
Impacto da Ampliação de Cargos/Funções (Exercício Correr	10.625,00		10.625,00			
Impacto da Ampliação de Cargos/Funções (Exercícios Segu	25.500,00		25.500,00	10.625,00	26.430,75	27.289,75
Percentual de Impacto deste Estudo em %				0,01	0,01	0,01
Despesa com Total c/ Pessoal				79.890.490,40	83.850.773,83	86.466.030,81
E = Despesa c/ Pessoal sobre a RCL (C+D)				46,68	47,27	47,21

NOTA EXPLICATIVA

Araçoiaba da Serra, 06 de julho de 2023.


Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade
1SP121.773/O-3